**CARTA CONVITE nº 01/2017**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, instituída pela Portaria Municipal nº 036/2015-GP, convida esta empresa e torna público para o conhecimento das demais empresas atuantes no ramo, que realizará licitação na modalidade de CARTA CONVITE, tipo menor preço, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, cujo texto faz parte do presente convite, independentemente de transcrição, e das disposições contidas neste convite, da forma abaixo descrita.

1. **–** **DO LOCAL E DATA DA SESSÃO**.

**1.0.1** – A reunião para o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas financeiras marcada para as **11:00hrs do dia 29 de Setembro de 2017**, na sala de reuniões da CPL na sede da Prefeitura, situada na Rua José Ferreira, nº 387 – Centro – Francisco Ayres-PI-, Telefone(Fax): 86 – 3560-1153, Horário: 7:30 às 13:30 h.

**1.0.2** – Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração, que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicado neste Convite.

**1.1 – DO OBJETO.**

**1.1.1** – A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE UMA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIACHO CIPÓ, NA LOCALIDADE BONITO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI**,** CONFORME descrito nos anexos do presente convite.

**2.0 – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES.**

02.1 - Os quantitativos e especificações são os constantes nos anexos desta Carta Convite, parte integrante do presente Convite, composto por projeto básico, planilha orçamentária, composição de custos, cronograma físico-financeiro, plantas técnicas e minuta de contrato.

**3.0 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório além das empresas convidadas as que comparecerem previamente à sede do município e fizerem a retirada da presente Carta Convite com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião para a entrega dos envelopes nos termos do art. 22 § 3º da Lei nº 8.666/93, devendo o objetivo social da empresa ser compatível com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes à habilitação;

3.2 – O credenciamento para participar da presente licitação provar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado da documentação pessoal do outorgado e do outorgante e documentos de constituição da empesa;

03.3 – Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo;

3.4 – Poderão participar deste certame quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Convite e legislação aplicável, tudo com fulcro no Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5 – O Subscritor da proposta, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.6 – Em sendo o subscritor da proposta, preposto, ou representante de qualquer natureza, deverá constar na procuração mencionada no item 03.2, poderes especiais para este fim;

3.7 – Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

1. Empresas reunidas em CONSÓRCIOS ou unidas por vinculação semelhante;
2. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
3. Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública;
4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
5. Empresas ou pessoas detentoras de qualquer impedimento legal de contratar com a Administração Pública;
6. Pessoas físicas, mesmo que em grupo.

3.8 – Independente de declaração expressa, a simples participação dos (as) interessados (as) nesta licitação implica na aceitação plena por parte dos(as) proponente(s) dos termos deste Convite, bem como de toda legislação federal e estadual e municipal pertinente as contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à reunião de abertura dos envelopes.

**4.0 – DO PREPOSTO.**

4.1 – A licitante que, na reunião para a entrega dos envelopes, for representada por preposto, este deve apresentar-se com o competente instrumento procuratório público ou particular, munido de sua cédula de identidade para identificação.

4.2 – O preposto que se apresentar com procuração particular deve comprovar, expressamente, que o seu outorgante tem competência para a outorga.

4.3 – Na hipótese de o preposto não apresentar ou haver incorreção do instrumento procuratório, não inabilita a licitante, mas impedirá o preposto de agir em nome da mesma, na reunião.

**05 – DOS ENVELOPES.**

5.1 – As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definido no preâmbulo deste convite, à Comissão Permanente de Licitação, sua documentação de habilitação e propostas financeiras em 02 (dois) envelopes, opacos e indevassáveis, fechados com cola ou lacre, contendo na sua parte exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A”**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMFA-PI**

**EMPRESA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CARTA CONVITE Nº \_\_/\_\_\_\_**

**OBJETO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DATA E HORA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_:\_\_H**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE “B”**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMFA-PI**

**EMPRESA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ\_\_\_\_**

**ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CARTA CONVITE Nº \_\_/\_\_\_\_**

**OBJETO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DATA E HORA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_:\_\_\_H**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**6.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

**6.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA:**

1. Registro comercial no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedade civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir;

**6.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova da regularidade perante as fazendas públicas, Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidão referente à Dívida Ativa e Tributos.
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) através da apresentação de Certidão Negativa de Debito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil;
4. Prova de atendimento ao art. 27 da Lei nº 8.036/90, apresentando a Certidão de Regularidade de situação para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. Prova do registro ou inscrição junto ao CREA da sede da licitante, sendo necessário a comprovação de regularidade junto ao CREA-PI, quando da contratação.

6.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5 – COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º Da CF/88.

a) Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega sua faculdade de empregar menor, a partir de quatorze anos, na condições de aprendiz.

**7.0 – PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**

7.1 – Dentro do envelope “B”, os licitantes interessados deverão apresentar a proposta de preços, em duas vias idênticas;

7.2 – A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, datilografada ou editorada por computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas as demais, nela consignando:

1. Número, horário e dia da realização deste Convite;
2. Deverá constar na proposta as especificações de acordo com o especificado no ANEXO I;
3. Preço unitário e global dos serviços, devendo nos valores estar incluídos os valores relativos a impostos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da prestação do serviço, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93;
4. Nas propostas apresentadas pelos licitantes, que se constituam como Cooperativas, deverá ser levado em conta o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta apresentada, para fins de custeio da contribuição para seguridade social, conforme instituído pelo artigo 22, inciso IV da Lei Federal nº 8.212/91, uma vez que este percentual será retido na fonte pelo Município.
5. Valor expresso em algarismo e por extenso em moeda nacional, com a utilização de apenas duas casas decimais após a vírgula, sob pena de arredondamento para mais, proposto para o objeto ora licitado;
6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.
7. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, prevalecerá o estabelecido na letra "e".

**7.3 –** **DAS DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

7.3.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Convite (art. 48, I, da Lei nº 8.666/93).

**8.0 – DOS PROCEDIMENTOS.**

8.1 – No horário, dia e local designados no preâmbulo deste Convite, na presença das licitantes e daqueles que pretendam assistir ao ato, a Comissão de Licitação procederá da seguinte maneira:

1. Receberá simultaneamente os envelopes “A” e “B” relativos aos documentos necessários à habilitação e às propostas de preços das licitantes, devidamente fechado com cola ou lacre;
2. Abrirá primeiramente os envelopes “A” (documentos de habilitação) e examinará se a sua documentação atende ás exigências do Convite, rejeitando aqueles apresentados de modo incompleto ou em desacordo ao previsto neste convite e Lei n° 8.666/93;
3. Devolverá às participantes inabilitados os envelopes “B” contendo suas respectivas propostas, caso não tenha havido recurso ou após sua denegação (inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/93);
4. Somente abrirá os envelopes “B” (propostas de preços) das licitantes habilitadas previamente a presente licitação incontinente à conclusão da fase habilitatória se todas as licitantes habilitadas e inabilitadas manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos (inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/93);
5. Manterá sob sua guarda os envelopes “B” – propostas de preços – até o término do período recursal previsto na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº8.666/93, se licitantes habilitadas e inabilitadas manifestarem, expressamente, interesse em interpor recursos e/ou após o julgamento dos recursos interposto;
6. Verificará se as propostas apresentadas atendem às exigências e desclassificará aquelas que não satisfaçam às condições previstas neste Convite, quando do seu julgamento (art.48, da Lei nº 8.666/93);
7. Rubricará a documentação e as propostas recebidas, as oferecerá às licitantes habilitadas presentes ao ato para examiná-las e rubricá-las também, em suas respectivas fases;
8. Registrará em ata eventuais impugnações apresentadas;
9. Lavrará ata de abertura e encerramento da reunião de cada fase desta licitação;
10. Não receberá, em nenhuma hipótese, documentos e/ou propostas (envelopes “A” e “B”) fora do prazo e forma previstas neste Convite para sua apresentação;
11. Não receberá, depois da hora designada para este ato e de declarada iniciada a sessão pública, documentos e propostas de nenhuma licitante retardatária.

**9.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

9.1 – O julgamento das propostas apresentadas serão efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação e em cuja escolha prevalecerá o critério previsto no preâmbulo deste Convite, considerando as exigências e especificações estabelecidas neste Convite.

**10.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

10.1 – O julgamento das propostas apresentadas será isolado e atribuído o primeiro lugar a licitante que apresentar o menor preço dentre as licitantes, desde que estes estejam compatíveis com os praticados no mercado.

10.2 – Como esta licitação é do tipo menor preço, será classificada a proposta mais vantajosa, dentre seus ofertantes e desde que o objeto ofertado esteja de acordo com as especificações exigidas neste Convite.

10.3 – Concluído o julgamento do processo, o resultado classificatório das propostas apresentadas será submetido ao conhecimento, à homologação e adjudicação do Sr. Prefeito Municipal, que emitira ordem de serviço e encaminhará ao setor competente para providenciar o Empenho em nome da licitante vencedora.

**11.0 – DO EMPATE.**

11.1 – Em caso de empate de preços entre duas ou mais licitantes, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública específica previsto no parágrafo 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

**11.2 – O FERTA NÃO CONSIDERADA**

11.2.1 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (§ 2º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93), ou de valor zero.

**12 – DO SEGUNDO COLOCADO.**

12.1 – Caso a licitante vencedora não cumpra a proposta referente ao objeto licitado por este Convite na data determinada pela Comissão, poderá ser chamado a fazê-lo a participante mais próxima na ordem de classificação, pelo mesmo valor daquela, por cuja ocorrência sujeita-se a firma faltosa às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**13 – DA ADJUDICAÇÃO.**

13.1 – O objeto deste Convite será adjudicado a uma única empresa, observada a ordem de classificação prevista no item 10 do presente edital.

**14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.**

14.1 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, imediatamente, assinar o contrato, cuja minuta constitui o ANEXO II deste edital, reiterando o aceite a todas as condições aqui previstas ou apresentar justificativa da desistência, para analise da CPL, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 – É facultado à CPL, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, conforme item n° 11, deste convite, ou revogar esta Carta Convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CPL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.0 – RAJUSTE DE PREÇO.**

15.1 – O reajuste do preço somente se dará, se necessário em virtude de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto. Nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.2 – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do Art. 65 da Lei federal 8.666/93, será passível a recomposição dos preços a fim manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

16.1 – O(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, comprometem-se a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço, em virtude da exiguidade do prazo.

16.2 – O(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, comprometem-se a executar os serviços de qualidade, com esmero, de forma a conseguir o fim almejado pela Administração, agindo com diligência a fim de evitar ou minimizar prejuízos à mesma;

 16.3 – Comprovados eventuais defeitos ou incorreções nos serviços executados e/ou nos materiais empregados na prestação de serviço, a licitante vencedora se compromete a repará-los, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

**17.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

17.1 – O objeto da presente licitação será fiscalizado por comissão formada por servidores das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura Desporto e Lazer;

17.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a fiscalização e verificação da correspondência entre os serviços e a proposta, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

17.3 – Constadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.4 – Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.5 – na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01(um) dia, contados, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**18.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

18.1 – As despesas decorrentes da futura contratação vinculada a este Convite correrão por conta da fonte de Recursos próprio do município, através das seguintes Unidades Orçamentárias: U.O.: 05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Atividade: 2053 – Incentivo à prática de esporte e lazer no município; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

**19.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO.**

19.1 – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, situada na Rua José Ferreira, nº 387 – Centro – Francisco Ayres-PI, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e/ou Atestado de medição do objeto ou Recibo, na forma prevista no presente convite.

19.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

**20.0 – DA CONTRATAÇÃO.**

20.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II.

20.2 – A adjudicatária deverá, imediatamente, comparecer à Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, junto a Secretaria de Administração para assinar o contrato.

20.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

**21 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

21.1 – Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

21.2 – Advertência por escrito;

21.3- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

21.4- rescisão do termo de contrato;

**22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - O resultado do presente certame será divulgado no placar da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres.

22.3 - Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão

22.4 - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (89) 3560-1167; e interessados em adquirir o edital diretamente na Rua José Ferreira, nº 387, centro – Francisco Ayres – PI.

22.5 – Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Ayres – PI, para resolver quaisquer litígio sobre o objeto desta licitação.

Francisco Ayres – PI, 20 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Oliveira Reis

Presidenta da CPL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO V - PLANTAS TÉCNICAS

ANEXO VI - **MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ COMO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE N º \_\_\_/\_\_\_\_\_\_. QUE TEM COMO OBJETIVO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_(\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_ de 2016 nesta Cidade de FRANCISCO AYRES - PI , de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI , doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.554.075/0001-09, com endereço lançado no timbre, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Valkir Nunes de Oliveira e, de outro lado, a empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante chamado(a) abreviadamente CONTRATADO(a); tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA, da Carta-Convite Nº \_\_\_/2016, conforme exarado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2016, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - A contratação de empresa para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS:**

2.1 – O **CONTRATADO** iniciará os serviços descritos na clausula precedente, junto à Secretaria Municipal de Administração, após assinatura deste contrato, sem a necessidade de qualquer outro tipo de ordem;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO;**

3.1- Pelos serviços realizados o CONTRATADO receberá a quantia de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), pagos conforme previsão editalícia.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

4.1 – Poderá ocorrer reajuste desde que dentro das previsões legais, e mediante acordo entre as partes

 **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços executados, mediante a apresentação de nota fiscal no setor de contabilidade, acompanhada de termo de recebimento final do serviço e/ou atestado de medição;

5.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Finanças, mediante apresentação dos documentos exigidos e demais instituídos legalmente.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO:**

6.1 – Os Serviços deverão ser concluídos até o dia 02 de dezembro, contados da data de assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado pela a administração se houver necessidade e conveniência da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

7.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos próprios da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.**

8.1 - Das obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio acompanhamentos dos serviços executados;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**:

8.2.1 – Cumprir a ordem de serviços estabelecida pela Secretaria Municipal de A dministração;

8.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes processadas;

8.2.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

8.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS**;

8.3.1 - A recusa no cumprimento deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** á multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do total deste contrato, salvo caso de quebra de peça ou defeitos no veículo que impossibilite o transporte, verificado por mecânico indicado pelo **CONTRATANTE**;

8.3.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

8.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3.5- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

8.3.6- Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

8.3.8 - A reincidência do fornecedor na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade impedimento de licitar com o **poder público** pelo período de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - O **CONTRATADO** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 03 (Três) dias a recusa dos serviços;

9.1.2 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, ou venda do material licitado;

9.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis, no caso de pessoa jurídica, e falecimento do licitante, no caso de pessoa física;

9.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2 - As alterações serão processadas através de Adentro ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 **–** A execução dos serviços será fiscalizada por responsável determinado pela Secretaria Municipal de Obras;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

12.1 - Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

13.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até a conclusão dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Ayres - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valkir Nunes de Oliveira **C.N.P.J.:**

**Prefeito Municipal Contratado**

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: